CDS - PP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Expeça - se	
Publique - se	
2020-03-31	
O Secretário da Mesa	
Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada)	Digitally signed by Duarte Pacheco (Assinatura Qualificada) Date: 2020.03.31 15:06:21 +01:00 Reason: Location:

☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)

☒ **PERGUNTA** Número 1480 / XIV (1 .ª)

Assunto: Incumprimento das determinações do estado de emergência

Destinatário: Ministro da Admnistração Interna

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

1 – É uma realidade recorrente, que observamos diariamente nas notícias e nos telejornais, o incumprimento das medidas, determinadas ao abrigo da declaração de estado de emergência pelo Sr. Presidente da República, pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que consagrou medidas robustas com vista a prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e assegurar que as cadeias de abastecimento fundamentais de bens e serviços essenciais continuam a ser asseguradas;

2 – É de louvar a atuação das forças de segurança, que estão completamente empenhadas em várias atividades relacionadas com o cumprimento das determinações daquele diploma governamental, desde o controlo das fronteiras até à fiscalização da atividade dos estabelecimentos comerciais e industriais, passando pelo controlo das movimentações individuais, nas quais os nossos concidadãos, apesar de todas as recomendações do Governo e das advertências das forças de segurança em contrário, continuam a empenhar-se, com denodo, aproveitando todas as exceções ao confinamento que a lei lhes permite;

3 – É claro exemplo do que acabámos de referir o controlo que foi feito pela PSP à entrada da Ponte 25 de Abril, no passado Sábado, que demonstrou, para lá da notável falta de consciência cívica, o conhecimento completo das causa justificativas que podem ser invocadas para justificar a deslocação e, principalmente, a falta de autoridade dos agentes das forças de segurança para exigirem qualquer comprovação dessas causas justificativas;

4 – Os números das fiscalizações levadas a cabo pelas forças de segurança não são, por isso, surpreendentes: 1250 estabelecimentos comerciais encerrados e 70 cidadãos detidos por desobediência, pois são estas as duas únicas consequências que a lei permite, quando, na verdade, muitas das situações constatadas mereciam outro tratamento, quer do ponto de vista administrativo, quer do ponto de vista criminal.

Tendo presente que:

Nos termos do disposto no artº. 156º, alínea d) da Constituição, é direito dos Deputados «fazer perguntas ao Governo sobre quaisquer actos deste ou da Administração Pública e obter resposta em prazo razoável»;

Nos termos do artº. 155º, nº. 3 da Constituição e do artº. 12º, nº. 3 do Estatuto dos Deputados, «todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas»;

Nos termos do disposto no artº. 229º, nº. 1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no nº. 3 do mesmo preceito;

O Deputado do CDS-PP, abaixo-assinado, vem por este meio requerer ao Senhor Ministro da Administração Interna, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, se digne responder às perguntas seguintes:

1 – Que avaliação faz da eficácia das medidas determinadas pelo Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ao abrigo do decretamento do estado de emergência, no que respeita à proibição de atividades comerciais e industriais, à obrigação de permanência na habitação e à proibição de aglomeração de pessoas?

2 – Admite o Governo, ou não, rever o regime consagrado no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, nomeadamente, as exceções autorizadas ao dever geral de recolhimento domiciliário que no mesmo estão previstas?

3 – Admite o Governo, ou não, rever o regime consagrado no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, nomeadamente, aprovando um quadro sancionatório para a violação do dever especial de proteção ou do dever geral de recolhimento domiciliário nele previstos?

4 – As forças de segurança dispõem, ou não, de meios que lhes garantam a fiscalização dos casos de quarentena obrigatória e de permanência obrigatória no domicílio, designadamente, com a colaboração das autarquias respetivas?

Palácio de São Bento, 30 de março de 2020

Deputado(a)s

TELMO CORREIA(CDS-PP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.